

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOP, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 601103/2018 AUTUADO: Hidro Lisboa Comércio Ltda

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de construção sem a devida licença emitida pela Sedur/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei Municipal 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 604911/2018 AUTUADO: Telma Melo da Silva

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de construção sem a devida licença emitida pela Sedur/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei Municipal 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

N.T. 141341/2018 NOTIFICADA: Janina Kojala

DESCRIÇÃO DO FATO: Fica notificado o síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo: 1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos; Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição; As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologias; Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras. 2) O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria, em especial na Leis Municipais nº 5503/09 (Código de Polícia Administrativa), 3903/88 e 3077/79.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 04 de Junho de 2018.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 003/2018 GREGÓRIOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público a prorrogação do prazo de inscrição de projetos do Edital 003/2018 Gregórios.

1. Fica prorrogado até o dia 8 de junho de 2018 o prazo de inscrição de projetos do Edital 003/2018 Gregórios, mantidos os demais prazos previstos no referido Edital.

Salvador, 04 de junho de 2018.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concorrência 002/2018

No **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, publicada no DOM 7.198 de 08 de maio de 2018, e na mesma data,

nos jornais Tribuna da Bahia, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Correio da Bahia.

ERRATA AO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL 002/2018

Onde se lê:

Quadro 20 - Quantitativo de Equipamentos para Operação Carnaval por LOTE

EQUIPAMENTO	LOTE I	LOTE II	TOTAL
COMPACTADOR	46	11	57
AGILIX	2	2	4
CAMINHÃO CARROCERIA	10	5	15
ÇAÇAMBA	2	3	5
CAMINHÃO BAÚ	2	2	4
CAMINHÃO MUNK	1	-	1
ROLLONROLLOF	1	1	2
CARRETA PIPA	12	-	12
CAMINHÃO PIPA	17	8	25
COMPACTAINER	3	1	4
ÔNIBUS	27	8	35
TOTAL /LOTE	123	41	164

Leia-se:

Quadro 20 - Quantitativo de Equipamentos para Operação Carnaval por LOTE

EQUIPAMENTO	LOTE I	LOTE II	TOTAL
COMPACTADOR	46	11	57
AGILIX	2	2	4
CAMINHÃO CARROCERIA	10	5	15
ÇAÇAMBA	2	3	5
CAMINHÃO BAÚ	2	2	4
CAMINHÃO MUNK	1	-	1
ROLLON ROLLOF	1	1	2
CARRETA PIPA	6	6	12
CAMINHÃO PIPA	17	8	25
COMPACTAINER	3	1	4
ÔNIBUS	27	8	35
TOTAL /LOTE	117	47	164

Onde se lê:

Quadro 21 - Quantitativo de Equipamentos (Caminhão Pipa) por Capacidade para Operação Carnaval por LOTE

CAPACIDADE (M³)	LOTE I	LOTE II	TOTAL
4	-	1	1
10	5	5	10
15	6	8	14
30	6	6	12
TOTAL	17	20	37

Leia-se:

Quadro 21 - Quantitativo de Equipamentos (Caminhão Pipa) por Capacidade para Operação Carnaval por LOTE

CAPACIDADE MÉDIA (M³)	LOTE I	LOTE II	TOTAL
15	17	8	25
30	6	6	12
TOTAL	23	14	37

Salvador, 04 de Junho de 2018.

ELNA AMORIM
Presidente Comissão Especial